



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CRIANÇA ESPERANÇA, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO"

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2013/2019

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e GABRIEL ZAMBERLAN FURIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 004.025.640-57, residente e domiciliado na Avenida Antônio Alves Ramos, nº 3088, Vila Zamberlan, em Pejuçara/RS e FERNANDA MAFINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 009.063.230-37, residente e domiciliada na Avenida Antônio Alves Ramos, nº 3088, Vila Zamberlan, em Pejuçara/RS, doravante designados **LOCADORES**, firmam o presente Contrato Administrativo para locação de imóvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a locação de imóvel, constituído de um prédio de alvenaria, com área construída de 175,45 m<sup>2</sup>, edificado sobre uma área com superfície de 648 m<sup>2</sup>, matrícula nº 35.506 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta/RS, de propriedade Gabriel Zamberlan Furian e Fernanda Mafini, para fins de instalação e desenvolvimento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Criança Esperança, da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2013/2019, parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** O início da locação se dará a partir do dia 01 de julho de 2019, se prolongando pelo período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

**3.1** O valor total a ser pago pela locação é o da proposta ofertada pelos locadores, no processo administrativo, quantificado em R\$ 694,10 (seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos) mensais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.2 Os custos com fornecimento de energia elétrica e água, serão pagos pelo locatário, independentemente do valor da locação constante no item 3.1.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

09.01 Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade – 2.121 Manut. Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança de 7 a 14 anos

3.3.90.36.15 – 3125 - Locação de imóvel – Rec. 1107 FMAS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da locação, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal ou por meio de depósito em conta corrente indicada pelos locadores.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, com início em 01 de julho de 2019 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas, ou,

8.1.1 por acordo entre as parte;

8.1.2 por venda do imóvel objeto da locação;

8.1.3 em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

8.1.4 em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

**9.1** O Locatário exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio da servidora Daiane Baiotto Maccangan Porn, designada através da Portaria nº 12.330 de 01 de julho de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**10.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2013/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

**11.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 01 de julho de 2019.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

GABRIEL Z. FURIAN  
LOCADORES

FERNANDA MAFINI

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

